



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova as Normas para a Realização da Consulta à Comunidade do CEFET/RJ para a Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Normas para a Realização da Consulta à Comunidade do CEFET/RJ para a Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral 2019, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A blue ink signature, appearing to be 'CHF', is written over a large, light blue circular stamp or seal.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE DO CEFET/RJ PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, 2019:

OBJETIVO DA COMISSÃO ELEITORAL: Nos termos do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, a Comissão Eleitoral ficará encarregada da condução do processo de escolha do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral do CEFET/RJ (*Campus* Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença).

I. DA DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 10 A consulta à comunidade interna (votação) será realizada nos seguintes dias, horário e locais a seguir estabelecidos:

Dias: 18 e 19 de fevereiro de 2019

Horário: das 9h às 19h

Locais: CEFET/RJ (*Campus* Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença).

II. DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, além dos alunos devidamente matriculados nos cursos regulares desta Instituição de Ensino.

Art. 3º Os candidatos representantes dos docentes e dos técnicos-administrativos deverão se inscrever no Departamento de Recursos Humanos dos *Campi* onde encontram-se lotados, no período de 5 a 7 de fevereiro de 2019, das 10h às 17h.

Art. 4º Os candidatos representantes dos discentes deverão se inscrever na Secretaria de *Campus* de matrícula, no mesmo período referido no artigo anterior.

Art. 5º A divulgação dos candidatos será feita através de Portaria específica da Direção-Geral, no dia 8 de fevereiro de 2019.

III. DOS ELEITORES

Art. 6º Estarão habilitados a votar os servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente do CEFET/RJ (*Campus* Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença), em efetivo exercício, e os alunos matriculados nos cursos regulares.

Art. 7º Os eleitores docentes, discentes e técnico-administrativos poderão votar, de forma paritária, em até 3 (três) candidatos de seu respectivo segmento, independentemente *Campus* do CEFET/RJ a qual pertençam os candidatos.

§ 1º Os docentes e discentes votarão em seus pares, independentemente do grau de ensino a que pertençam os candidatos.

§ 2º Os docentes e discentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez.

IV. DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º O Diretor-Geral do CEFET/RJ, por meio de portaria específica, designará os servidores que integrarão as Mesas Eleitorais de forma ininterrupta, nos dias e horários de votação, em cada um dos *Campi* do Sistema CEFET/RJ.

V. DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, sob qualquer hipótese.

Art. 10º O processo de votação será preferentemente realizado mediante sistema eletrônico, entretanto, caso não seja possível a utilização dessa tecnologia, realizar-se-á por meio de urnas e cédulas tradicionais:

§ 1º as cédulas serão carimbadas e rubricadas uma a uma pelos membros da Mesa, no ato da votação de cada eleitor;

§ 2º o eleitor, no ato da votação, deverá apresentar aos membros da Mesa, documento de identificação que contenha foto;

§ 3º após sua identificação, e estando apto a votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença;

§ 4º ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente carimbada e rubricada, devendo seguir o eleitor para a cabine indevassável, onde preencherá sua cédula;

§ 5º nas cabines de votação deverão estar afixadas as listagens contendo os nomes dos candidatos, seus números de identificação, bem como os segmentos e *Campus* a que pertencem;

§ 6º o eleitor deverá preencher a cédula de forma legível, votando em até 3 (três) candidatos, que serão identificados por meio do(s) número(s) correspondente(s);

§ 7º após o término do preenchimento da cédula, o eleitor deverá depositar seu voto na urna correspondente ao seu segmento, retirando-se, posteriormente, do recinto.

Art. 11º As listas de presença dos votantes, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados diariamente pelos mesários,

após o término do horário estabelecido para a votação, em sala lacrada, durante todo o período estabelecido para a votação.

Parágrafo único. A sala a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aberta no dia subsequente, na presença de pelo menos dois mesários.

Art. 12º Encerrado o período de votação, deverão ser providenciados pelos mesários:

§ 1º transporte e entrega, aos membros da Comissão Eleitoral, das urnas dos demais *Campi*, com toda a documentação referente ao pleito;

§ 2º a entrega será feita no dia seguinte ao encerramento da votação, 20/02/2019, das 8h às 11h.

§ 3º registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

VI. DA APURAÇÃO GERAL:

Art. 13º A apuração dos votos será feita pelos componentes da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a partir das 11 horas do dia 20 de fevereiro de 2019, com a permissão para a entrada e acompanhamento dos trabalhos de até 3 (três candidatos).

Art. 14º A Junta Apuradora verificará, antes da contagem dos votos, se o número de assinaturas coincide com o número de cédulas eleitorais. Em caso negativo, a Junta Apuradora decidirá sobre a impugnação ou não da respectiva urna.

Art. 15º O voto branco ou nulo não será computado para quaisquer candidatos.

Parágrafo Único: Será considerado voto nulo aquele que indicar mais de três nomes, aquele que estiver rasurado, ou ainda aquele cuja caligrafia esteja ilegível ou com dubiedade.

Art. 16º Após o cômputo geral dos votos, serão considerados eleitos os três representantes de cada segmento que obtiverem, em ordem decrescente, o maior número de votos apurados.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos de um determinado segmento, será considerado eleito o candidato mais antigo em exercício no CEFET/RJ.

Art. 17º A Junta Apuradora deverá registrar os resultados da votação em mapa próprio, que será assinado por todos os seus membros.

Art. 18º Concluídos os trabalhos, a Junta Apuradora encaminhará ao Diretor-Geral o Mapa de Apuração, a respectiva Ata, as cédulas utilizadas e as listas de presenças.

VII. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 19º A Direção-Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor o material recebido pela Junta Apuradora para sua aprovação e posterior publicação no dia 22/02/2019, em reunião ordinária, instituindo-se, enfim, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, esta indicará seu Presidente.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

CALENDÁRIO ELEITORAL	
De 05 a 07/02/2019 (das 10h às 17h)	Inscrição dos candidatos
Dia 08/02/2019 (até as 17h)	Homologação e divulgação dos candidatos
De 08 a 15/02/2019	Campanha eleitoral
Dias 18 e 19/02/2019	Período das eleições
Dia 20/02/2019 (a partir das 11h)	Apuração dos votos
Dia 20/02/2019 (até as 17h)	Divulgação do resultado da apuração e início do prazo para interposição de eventuais recursos
Dia 21/02/2019 (até as 17h)	Data limite para interposição de recursos
Dia 22/02/2019	Julgamento dos recursos e homologação do resultado pelo Conselho Diretor